

**Justificativa para aquisição do Material**

O referido equipamento é de imprescindível utilização para confecção de RG, no Posto de Identificação, visto que o equipamento anterior veio apresentando mau funcionamento no leitor Biométrico, e após várias tentativas de conserto não tivemos êxito, e até o momento não encontramos assistência especializada para o mesmo.

Assim, para viabilizar o atendimento ao público, a aquisição com urgência desse equipamento é de extrema importância, pois sem este, não tem como formalizar o procedimento completo das identidades.

Sendo o que se apresenta, desde já agradeço.

Atenciosamente.

**Pérola, 16 de novembro de 2021**

**CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO**  
**Sec. Municipal de Chefa de Gabinete**

Claudemir de Oliveira Carvalho  
Chefe de Gabinete  
CPF 523.923.509-06 - Portaria 001/2021

Setor de Compras/Licitação  
Prefeitura Municipal  
Pérola/PR



**PARECER JURÍDICO**

**Dispensa por Limite nº 75/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Escâner Biométrico para uso do posto de Identificação-RG do Município de Pérola, Estado do Paraná.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), *“a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”*. Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 22 de dezembro de 2021.

**RODRIGO CALIANI**  
OAB-PR. 34.414